

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Em resposta ao despacho do analista Contábil, a mesa analisou as questões levantadas e passa a respondê-las:

- A presente proposição não altera as vedações quanto a pagamento do benefício para os servidores, portanto segue conforme a Lei atual, ou seja, não farão jus ao auxílio alimentação os servidores durante o período de férias, sendo assim, o dispositivo a ser inserido na Lei atual estende o benefício aos Vereadores, no mesmo patamar que os servidores, constando também as vedações, inclusive o não pagamento do auxílio durante as férias que dispõe na Lei 1.789/2023.
- Quanto ao pagamento do benefício durante o recesso, entendemos que fara jus sim, uma vez que o recesso não implica que não há trabalho, mas sim suspensão dos prazos regimentais e sessões, porém há outras demandas diferentes das tramitações dos procedimentos legislativos a serem cumpridas. É um período importante para que os vereadores possam se dedicar a atividades de relacionamento com a população, de fiscalização do governo, e de elaboração de projetos de lei.

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 27 de fevereiro de 2024.


CARLOS VENANCIO
Presidente

ALDO BATISTA DOS SANTOS
Vice-Presidente


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Secretário



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>